



Crédito Agrícola

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

7

Entre a: -----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA TERRA QUENTE, C.R.L., com sede social na Rua Luís de Camões em Carrazeda de Ansiães, NIPC 501 780 645, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Carrazeda de Ansiães, com o capital social de Euros 5.000.000,00 (variável), adiante designada por **CAIXA AGRÍCOLA**. -----

E o: -----

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA, autarquia local, NIPC 506 884 937, com sede na Avenida Guerra Junqueiro, em Freixo de Espada à Cinta, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Manuel Caldeira Santos, com poderes para este acto nos termos das deliberações camarárias certificadas em anexo: acta da sessão Câmara de 28 de Outubro de 2009 e acta da Assembleia Municipal de 26 de Outubro de 2009; adiante designado por **MUNICÍPIO ou MUTUÁRIO**. -----

* É celebrado o presente contrato de empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Pressupostos contratuais) -----

1. O presente contrato regula os termos e condições do empréstimo de longo prazo no montante de **QUINHENTOS MIL EUROS [€ 500.000,00]** que a **CAIXA AGRÍCOLA** concede ao **MUNICÍPIO MUTUÁRIO**, com a finalidade e os pressupostos previstos nos números seguintes e com as condições, obrigações, direitos e garantias previstos nas cláusulas subsequentes. -----
2. O empréstimo destina-se a dotar a autarquia de meios financeiros necessários para o reequilíbrio financeiro municipal.-----
3. O **MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA** declara que: (i) a contratação deste empréstimo se enquadra nos termos dos artigos 38º, 39º e 41º, da Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15.01), (ii) o empréstimo tem previsão orçamental e não tem qualquer relação com outro acto ou contrato de crédito ou outras obrigações que o

MUNICÍPIO tenha assumido e cujo valor deva ser considerado e com este englobado, e
(iii) a contratação do empréstimo foi aprovada por deliberação da sua Assembleia
Municipal de 30 de Novembro de 2012 e conforme deliberação da sua Câmara Municipal
de 14 de Novembro de 2012.-----

4. Este contrato e o empréstimo, incluindo a efectiva concessão e tomada de fundos,
pressupõem e ficam subordinados à verificação cumulativa e à confirmação dos requisitos
e condições legais aplicáveis e aos previstos nos números, bem como à obtenção do visto
prévio favorável do Tribunal de Contas e à sua comunicação pelo MUNICÍPIO à CAIXA
AGRÍCOLA.-----

5. Independentemente da previsão ou verificação de qualquer autorização, visto prévio
ou outro acto, ou de qualquer condição ou requisito, a disponibilidade do empréstimo e a
possibilidade de o MUTUÁRIO solicitar fundos do empréstimo ou deles dispor, finda
decorridos seis (6) meses a contar da data deste contrato.-----

CLÁUSULA SEGUNDA (Crédito, Utilização e Confissão de dívida) -----

1. A CAIXA AGRÍCOLA concede ao MUNICÍPIO MUTUÁRIO um empréstimo de
QUINHENTOS MIL EUROS [€ 500.000,00] cujos fundos serão disponibilizados nos termos
dos números seguintes.-----

2. O capital do empréstimo é concedido de uma só vez, após solicitação escrita da
MUTUÁRIA, feita no prazo de trinta dias a contar da data do visto do Tribunal de Contas
previsto no número quatro da cláusula primeira, mas dentro do prazo previsto no seu
número cinco, e desde que verificados os demais requisitos previstos nessa cláusula.---

3. O crédito dos capitais será feito na Conta D.O. do MUTUÁRIO identificada na
Cláusula Terceira, após solicitação escrita da Câmara Municipal do MUTUÁRIO, dirigida à
CAIXA AGRÍCOLA, com 10 (dez) dias de antecedência e a indicação do montante e da
data para esse crédito, a qual não pode ultrapassar o prazo de dez dias seguintes à data
do respectivo pedido, sendo que a não observância dessa condição é motivo para a
recusa da concessão ou disponibilização dos fundos do crédito.-----

4. O MUTUÁRIO confessa-se devedor das quantias mutuadas, através do respectivo crédito na sua referida Conta D.O. e obriga-se a pagá-las com os respectivos juros e despesas de processamento do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA (*Processamento*)

1. As quantias mutuadas e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o NIB **0045 2194 40053082816 45**, designada por "Conta D.O.", titulada em nome do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA.

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que o MUTUÁRIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos.

3. Os extractos das referidas contas e as notas de lançamento emitidas pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas.

CLÁUSULA QUARTA (*Prazo e Reembolso de capital*)

1. O prazo do empréstimo é de 15 (quinze) anos, a contar deste contrato, nele se incluindo o prazo previsto no número cinco da cláusula primeira e também o período de carência de capital de 60 meses a contar da data da concessão dos fundos.

2. O empréstimo será reembolsado em prestações mensais, sucessivas e constantes, de capital e juros, vencendo-se a primeira 1 (um) mês após o decurso do período de carência de capital, e cada uma das demais no correspondente dia de cada mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA (*Juros*)

1. A quantia mutuada vence juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a 6 meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de seis vírgula setenta e cinco pontos percentuais, o que se traduz na taxa de juro nominal actual de sete vírgula onze por cento.
2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de 23.08, é de sete vírgula quatrocentos e quarenta e oito por cento.
3. Os juros vencem-se e serão pagos em prestações mensais, após a utilização do crédito, fazendo-se na primeira prestação ao acerto que seja necessário do período de contagem dos juros.
4. Durante o período de carência de capital, são devidos os juros contados e exigíveis nos termos do número anterior; e após o período de carência previsto no nº 1 da cláusula Quarta, os juros serão contados e pagos em prestações constantes de capital e juros e com a mesma periodicidade, como previsto no nº 2 dessa cláusula.
5. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia são devidos, à CAIXA AGRÍCOLA, juros moratórios a uma taxa equivalente à taxa nominal aplicável acrescida de quatro pontos percentuais, a título de mora e cláusula penal, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação.
6. A CAIXA AGRÍCOLA pode capitalizar juros remuneratórios de prazo não inferior a três meses e juros moratórios de prazo não inferior a um ano, adicionando-os ao capital, para seguirem o regime deste (cf. DL 344/77, DL 204/87, DL 344/77 e DL 83/86).

CLÁUSULA SEXTA (*Condições gerais*)

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

2. Os pagamentos serão imputados pela ordem seguinte: a despesas, a juros, começando pelos de mora, e depois, a capital.

3. A taxa de juro nominal aplicável em cada período de contagem será adequada em função das variações do indexante previsto para a sua determinação e a respectiva periodicidade, aplicando-se automática e independentemente da comunicação que a esse respeito a CAIXA AGRÍCOLA fará ao MUTUÁRIO, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são publicadas pelos meios adequados e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA.

4. No empréstimo e relativamente aos actos processados no seu âmbito e previstos na Tabela de Preçário da CAIXA AGRÍCOLA, que em cada momento estiver em vigor e divulgada aos seus balcões, incidem as respectivas comissões e encargos, com os valores e critérios nela indicados, o que o MUTUÁRIO aceita, e a que acrescem os inerentes impostos e encargos legais.

5. Durante a vigência do contrato e após comunicação escrita ao MUTUÁRIO, a CAIXA AGRÍCOLA poderá substituir o indexante se no sistema bancário passar a ser usado outro com características e metodologia objectivas, associado a uma variável financeira adequada ao tipo de crédito e que reflecta as condições de mercado, bem como poderá alterar o spread ou margem ou outro factor que influa na determinação da taxa de juro ou nos custos do crédito, e outras condições do crédito, como previsto na lei e neste contrato, fazendo-o em termos razoáveis, atentas as boas práticas bancárias e observando os princípios da objectividade, transparência, confiança, proporcionalidade e adequação, com base em razão atendível, por sobrevirem ou serem motivados por variações de mercado e factos objectivos e relevantes, externos ou alheios à CAIXA AGRÍCOLA, ou fora do seu controlo directo, designadamente a alteração especial das condições de mercado, o aumento de taxas e custos do crédito, ou do refinanciamento no sistema bancário nacional e internacional. Com a comunicação dessas alterações ao MUTUÁRIO, a CAIXA AGRÍCOLA indicará a data de início da sua aplicação e o prazo

razoável para ele optar pela sua aceitação, expressa ou tácita, ou pela resolução do contrato através de escrito devidamente assinado, caso em que, nesse mesmo prazo, o MUTUÁRIO fica obrigado a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e encargos emergentes do contrato.

6. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.

7. O MUTUÁRIO obriga-se especialmente ao seguinte:

a) A fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA sempre que ela solicite, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira, bem como os relacionados com a aplicação das quantias mutuadas e com a disponibilidade e aplicação das verbas e valores a que se reporta a Cláusula Oitava.

b) A processar e movimentar verbas das suas receitas na referida sua Conta D.O.

c) A dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou de outro facto que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco as garantias e o cumprimento das suas obrigações contratuais.

8. O MUTUÁRIO também declara sem reservas e para todos os efeitos legais e regulamentares, que renuncia:

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e/ou ao Banco de Portugal ou a entidade por este indicada, poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos pelo dever do segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO e ao presente contrato e empréstimo.

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal independentemente da sua origem e justificação.

9. Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer e nas condições que entender.

CLÁUSULA SÉTIMA (*Incumprimento e exigibilidade*)

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, ainda que decorrentes de outros actos e títulos, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes:

a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA.

b) Se não forem respeitadas as disposições relativas às garantias e à consignação das verbas referidas na Cláusula Oitava, ou se sobre elas recair alguma oposição, apreensão ou outra providência judicial, administrativa ou extrajudicial; ou se sobrevier facto que afecte o seu valor, integralidade e livre disponibilidade.

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão.

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida Conta D.O. e outras contas de qualquer natureza nela tituladas em nome do MUTUÁRIO ou da respectiva Câmara Municipal, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato e de qualquer obrigação, inclusive de descoberto em conta bancária, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos pressupostos da compensação legal.

CLÁUSULA OITAVA (*Garantia: consignação de receitas*)

1. Para garantia do bom, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e responsabilidades do MUTUÁRIO decorrentes deste contrato, quer de capital e juros, à

taxa e sobretaxa contratadas, incluindo de mora, quer das despesas judiciais e extrajudiciais que a CAIXA AGRÍCOLA faça, o MUNICÍPIO procede à consignação das suas receitas, incluindo as verbas ou transferências da sua participação no IRS, as verbas correspondentes ao Fundo de Regularização Municipal, ao Fundo de Equilíbrio Financeiro, ao Fundo Geral e de Coesão Municipal e de outros apoios a que tenha direito, inclusive ao abrigo de Quadros Comunitários de Apoio, e com observância do disposto na Lei das Finanças Locais.-----

2. A CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a receber directamente do Estado as receitas ou verbas destinadas ao MUNICÍPIO e que nos termos deste contrato se destinam a ser consignadas, até ao limite das importâncias devidas, em cada momento, e afectadas ao pagamento dessas obrigações.-----

3. O MUNICÍPIO obriga-se a disponibilizar as importâncias necessárias, nos termos dos números anteriores, e a processar o seu depósito ou crédito na sobredita sua Conta D.O., ou noutra que a CAIXA AGRÍCOLA indicar, bem como dará instruções às entidades pagadoras para efectuarem as transferências para essa Conta e prestará as informações que a CAIXA AGRÍCOLA lhe solicitar, a qual fica autorizada a cativar e consignar em conta as quantias e valores necessários, para assegurar e efectivar o pagamento do que lhe seja devido, nos termos deste contrato.-----

CLÁUSULA NONA (*Tramitação de Dados*) -----

Os dados deste contrato e da sobredita Conta DO e dos respectivos intervenientes, e os dados pessoais com eles relacionados, podem ser e destinam-se a ser processados informaticamente e usados pela CAIXA AGRÍCOLA, que também poderá recolher informação adicional nomeadamente, para administração, fiscalização e execução da operação de crédito, garantias, produtos e serviços associados, bem como poderá facultar esses elementos a entidade à qual o crédito seja cedido, com salvaguarda da confidencialidade e das regras legais, e às autoridades e entidades judiciais, administrativas e de supervisão, designadamente bancária e financeira, e sempre que tal seja devido por imposição legal, nomeadamente em cumprimento da Instrução nº 21/2008 do Banco de

Portugal, nos termos da qual cabe à CAIXA AGRÍCOLA comunicar à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do MUTUÁRIO e Garantes, relacionadas com o presente contrato, e os montantes das garantias prestadas a seu favor.

CLÁUSULA DÉCIMA (Lei, Foro e Comunicações)

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA.
3. As comunicações entre as partes devem ser efectuadas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os seus endereços mencionados neste contrato.

Carrazeda de Ansiães, 04 de Abril de 2013.

Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo.

A CAIXA AGRÍCOLA

*Alv. V. Ant. Ribeiro
Victor Manuel Ribeiro Gonçalves*

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Freixo de Espada à Cinta.



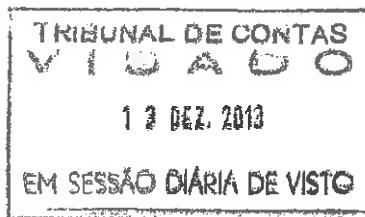
Tribunal de Contas
Direção-Geral

Departamento de Controlo Prévio
Proc. n.º 920/2013
Criado em 2013-06-17



Juiza Conselheira
Helena Abreu Lopes

Juiz Conselheiro
Alberto Fernandes Brás



Município:

Nome do devedor	Número de identificação	Data da assinatura ou documento equivalente	Ajustamento anual		Número de identificação	Nome do devedor
			Data	Ajustamento anual		
ADEGA COOPERATIVA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA	501055550	3750	16-03-2012	15-04-2012	68,12	221
ADEGA COOPERATIVA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA	501055550	3754/548/3755	20-03-2012	19-04-2012	87,41	221
ADEGA COOPERATIVA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA	501055550	3783	04-04-2012	04-05-2012	72,64	221
ADEGA COOPERATIVA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA	501055550	3816	04-05-2012	03-06-2012	16,84	221
ADEGA COOPERATIVA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA	501055550	3857	08-06-2012	08-07-2012	56,09	221
ADEGA COOPERATIVA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA	501055550	3868/573	19-06-2012	19-07-2012	505,37	221
ADEGA COOPERATIVA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA	501055550	3886/3893	04-07-2012	03-08-2012	119,81	221
ADEGA COOPERATIVA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA	501055550	3652	03-01-2012	02-02-2012	26,94	221
ADEGA COOPERATIVA DE FREIXO DE ESPADA À CINTA	501055550	3701	10-02-2012	11-03-2012	113,15	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	998	12-03-2012	11-04-2012	991,78	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	1004	10-04-2012	10-05-2012	782,30	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	1006/1005	11-04-2012	11-05-2012	1.236,85	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	1007	11-04-2012	11-05-2012	665,40	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	1008	11-04-2012	11-05-2012	423,60	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	1023	16-05-2012	15-06-2012	459,85	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	1024	16-05-2012	15-06-2012	577,54	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	1026	16-05-2012	15-06-2012	37,90	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	1025	16-05-2012	15-06-2012	470,10	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	1045	02-07-2012	01-08-2012	915,80	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	1044	26-07-2012	25-08-2012	492,40	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	1042	26-07-2012	25-08-2012	318,90	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	1048/1047	27-07-2012	26-08-2012	385,86	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	1046	27-07-2012	26-08-2012	364,70	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	965/966/967	22-12-2011	21-01-2012	564,70	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	968/969	03-01-2012	02-02-2012	944,15	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	985/984	02-02-2012	03-03-2012	501,65	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	990/991	19-02-2012	20-03-2012	864,45	221
ADRIANO RODRIGUES PEREIRA	154878731	989	19-02-2012	20-03-2012	896,10	221
ADSE - DIRECÇÃO GERAL DE PROTECÇÃO S.F. E ADA A.P.	600000303	10572	29-07-2012	28-08-2012	244,31	245
ADSE - DIRECÇÃO GERAL DE PROTECÇÃO S.F. E ADA A.P.	600000303	11250	26-08-2012	25-09-2012	1.752,10	245
AEPGA	502573993	123	21-06-2012	21-07-2012	400,00	221
AEPGA	502573993	127	10-07-2012	09-08-2012	400,00	221
AGÊNCIA FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DOS MONTES ERMC	506355055	342	18-04-2012	18-05-2012	28,20	221
AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA DE TORRE DE MON	502067292	546	17-08-2012	16-09-2012	3.250,00	221
AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA DE TORRE DE MON	502067292	545	17-08-2012	16-09-2012	2.250,00	221
AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA DE TORRE DE MON	502067292	553	17-08-2012	14-09-2012	3.250,00	221
AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA DE TORRE DE MON	502067292	552	17-08-2012	14-09-2012	2.250,00	221
AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE FREIXO E. CINT	502067292	4	30-04-2012	30-05-2012	1.505,44	221
AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE FREIXO E. CINT	502067292	5	31-05-2012	30-06-2012	2.392,72	221
AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE FREIXO E. CINT	502067292	6	20-06-2012	20-07-2012	1.035,04	221
ÁGUAS - TRÁS OS MONTES ALTO DOURO S.A	505863901	3130384584	31-12-2011	30-01-2012	17.410,02	221
ÁGUAS - TRÁS OS MONTES ALTO DOURO S.A	505863901	31303846111	31-12-2011	30-01-2012	8.258,53	221
ÁGUAS - TRÁS OS MONTES ALTO DOURO S.A	505863901	3130384918	31-05-2012	30-06-2012	10.129,58	221
ÁGUAS - TRÁS OS MONTES ALTO DOURO S.A	505863901	3130384953	30-06-2012	30-07-2012	23.827,03	221
ÁGUAS - TRÁS OS MONTES ALTO DOURO S.A	505863901	3130384979	30-06-2012	30-07-2012	8.990,40	221
ÁGUAS - TRÁS OS MONTES ALTO DOURO S.A	505863901	23000000258	31-07-2012	30-08-2012	1.311,92	221
ÁGUAS - TRÁS OS MONTES ALTO DOURO S.A	505863901	3130385042	31-07-2012	28-09-2012	9.401,90	221
ÁGUAS - TRÁS OS MONTES ALTO DOURO S.A	505863901	3130385016	31-07-2012	28-09-2012	27.039,91	221
ÁGUAS - TRÁS OS MONTES ALTO DOURO S.A	505863901	3130385116	31-08-2012	28-09-2012	31.952,28	221
ÁGUAS - TRÁS OS MONTES ALTO DOURO S.A	505863901	23000000308	18-09-2012	18-10-2012	1.552,27	268
ÁGUAS - TRÁS OS MONTES ALTO DOURO S.A	505863901	23000000362	30-09-2012	30-10-2012	1.381,14	268
ALVARO MANUEL DE ARAUJO FARIA FERNANDES	500012750	986	25-06-2012	25-07-2012	615,00	221
ALVARO MANUEL DE ARAUJO FARIA FERNANDES	500012750	996	30-07-2012	29-08-2012	615,00	221
ANTONIO AUGUSTO MADEIRA	150966520	232	17-05-2012	16-06-2012	162,90	221
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11017	30-12-2011	29-01-2012	597,84	221
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11020	30-12-2011	29-01-2012	2.385,74	221
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11019	30-12-2011	29-01-2012	991,10	221
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11018	30-12-2011	29-01-2012	928,03	221
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11065	19-01-2012	18-02-2012	2.081,31	221
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11063	19-01-2012	18-02-2012	1.255,52	221
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11064	19-01-2012	18-02-2012	1.948,86	221
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11066	19-01-2012	18-02-2012	5.010,06	221

ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11167	29-02-2012	30-03-2012	1.682,86	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11169	29-02-2012	30-03-2012	4.294,34	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11166	29-02-2012	30-03-2012	1.110,46	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11168	29-02-2012	30-03-2012	1.815,46	221	020210	
ANTÓNIO LUIS OLIVEIRA XAVIER	211823163	143	29-02-2012	30-03-2012	60,38	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	1186	23-10-2012	23-11-2012	2.544,00	221	020210	* Subsídio factura inicial
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11265	23-03-2012	22-04-2012	1.714,60	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11264	23-03-2012	22-04-2012	1.589,36	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11266	23-03-2012	22-04-2012	4.055,76	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11263	31-03-2012	30-04-2012	1.048,80	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11377	26-04-2012	26-05-2012	1.308,89	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11379	26-04-2012	26-05-2012	3.340,04	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11378	26-04-2012	26-05-2012	1.412,03	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11376	26-04-2012	26-05-2012	863,69	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11397	30-04-2012	30-05-2012	35,14	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11493	31-05-2012	30-06-2012	2.056,82	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11494	31-05-2012	30-06-2012	2.218,90	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11495	31-05-2012	30-06-2012	5.248,63	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11492	31-05-2012	30-06-2012	1.357,22	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11558	14-06-2012	14-07-2012	212,00	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11565	15-06-2012	15-07-2012	583,00	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11596/11595/1	29-06-2012	29-07-2012	4.946,17	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11644	19-07-2012	18-08-2012	922,20	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11656	25-07-2012	24-08-2012	88,72	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11658	25-07-2012	24-08-2012	62,54	221	020210	
ANTONIO AUGUSTO SANTOS,LDA	502538813	11657	25-07-2012	24-08-2012	110,24	221	020210	
ANTÓNIO LUIS OLIVEIRA XAVIER	211823163	F-00227	13-04-2012	13-05-2012	156,83	221	020210	
ANTÓNIO MANUEL T. MONTEIRO	117372447	3693	30-01-2012	29-02-2012	182,00	221	020210	
ANTÓNIO MANUEL T. MONTEIRO	117372447	3704	27-02-2012	28-03-2012	233,00	221	020210	
ANTÓNIO MANUEL T. MONTEIRO	117372447	17533	18-06-2012	18-07-2012	522,00	221	020210	
ANTÓNIO MANUEL T. MONTEIRO	117372447	26299	26-07-2012	25-08-2012	557,50	221	020210	
ARTEFACTOS DE CIMENTO GAMBOA, LDA	503469297	201200159	15-06-2012	15-07-2012	1.011,55	221	020211	
ARTUR RENTES DA SILVA	160347262	2538	27-12-2011	26-01-2012	3.837,60	221	020112	
ARTUR RENTES DA SILVA	160347262	2536	27-12-2011	26-01-2012	421,89	221	020112	
ARTUR RENTES DA SILVA	160347262	2537	27-12-2011	26-01-2012	750,30	221	020102	
ARTUR RENTES DA SILVA	160347262	1984	12-05-2012	11-06-2012	39,90	221	020112	
ARTUR RENTES DA SILVA	160347262	2577	23-05-2012	22-06-2012	460,02	221	020112	
ARTUR RENTES DA SILVA	160347262	2576	23-05-2012	22-06-2012	639,60	221	020112	
ARTUR RENTES DA SILVA	160347262	2572	23-05-2012	22-06-2012	169,13	221	020112	
ARTUR RENTES DA SILVA	160347262	2590	27-07-2012	26-08-2012	204,18	221	020112	
ARTUR RENTES DA SILVA	160347262	2589	27-07-2012	26-08-2012	1.463,70	221	020102	
ARTUR RENTES DA SILVA	160347262	2591	27-07-2012	26-08-2012	865,92	221	020112	
ARTUR RENTES DA SILVA	160347262	2599	27-08-2012	26-09-2012	515,37	221	020112	
ARTUR RENTES DA SILVA	160347262	2598	27-08-2012	26-09-2012	611,31	221	020112	
ARTUR RENTES DA SILVA	160347262	2597	27-08-2012	26-09-2012	1.512,90	221	020102	
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR	503518689	418-2011	28-12-2011	31-01-2012	13.478,23	221	020225	
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR	503518689	2-2012	03-02-2012	04-03-2012	3.000,00	268	020225	
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR	503518689	27-2012	24-02-2012	25-03-2012	12.175,97	221	020225	
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR	503518689	F-0051-2012	21-03-2012	20-04-2012	12.217,93	221	020225	
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR	503518689	NT-0032-2012	18-07-2012	17-08-2012	6.000,00	268	040501	
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR	503518689	NT-0027-2012	18-07-2012	17-08-2012	4.420,06	268	040501	
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR	503518689	NT-004-2012	31-07-2012	30-08-2012	5.122,02	268	030503	
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR	503518689	F-0206-2012	06-09-2012	06-10-2012	295,97	221	020220	
AUTO-IDEAL FERNANDO A. M. PESSOA	187322236	9951	12-09-2012	12-10-2012	326,76	221	020203	
BRICOFONTE-JORGE ALEXANDRE PATACO CAIRRÃO	222312700	44/2011	08-05-2012	07-06-2012	25,24	221	020117	
BRICOFONTE-JORGE ALEXANDRE PATACO CAIRRÃO	222312700	44/2012M	25-07-2012	24-08-2012	275,15	221	020121	
BRIGOFFICE - PAPELARIA UNIPessoal, LDA.	507292820	201201063	06-03-2012	05-04-2012	56,46	221	020104	
BRIGOFFICE - PAPELARIA UNIPessoal, LDA.	507292820	201201663	19-04-2012	19-05-2012	84,69	221	020104	
BRUNO ANTONIO VICENTE CARAPUÇA	2222626194	308	29-06-2012	29-07-2012	1.869,60	221	020101	
CARVATAK-SERVICIOS DE HIGIENE E LIMPEZA INDUSTRIAL	504836030	3140/09	10-11-2009	10-12-2009	2.409,75	221	020104	
CARVATAK-SERVICIOS DE HIGIENE E LIMPEZA INDUSTRIAL	504836030	2281/12	08-08-2012	07-09-2012	320,54	221	020104	
CASA ULTRAMARINA DE - HORÁCIO SÁ IRMÃOS,LDA	502915323	12056	22-02-2012	23-03-2012	150,00	221	020203	
CASA ULTRAMARINA DE - HORÁCIO SÁ IRMÃOS,LDA	502915323	12331	18-09-2012	28-09-2012	155,00	221	020203	
CASA ULTRAMARINA DE - HORÁCIO SÁ IRMÃOS,LDA	502915323	12330	18-09-2012	28-09-2012	301,50	261	07011002	
CINTA D'OURO - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA	506772349	C21915	24-01-2012	23-02-2012	45,00	221	020225	
CINTA D'OURO - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA	506772349	C21924	06-06-2012	06-07-2012	24,00	221	020225	
CLIMAFIEL AR CONDICIONADO TRATAMENTO DE AR, LDA	503686744	9	20-01-2012	19-02-2012	307,50	221	020203	
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE, UNIP. LT	510125930	167	02-04-2012	02-05-2012	1.000,00	221	020104	
CPC INFORMÁTICA SISTEMAS	501267255	NP1E0900057	17-09-2012	28-09-2012	4.994,46	261	070108	
D.R. PEIXE ARMAZENISTA DE MAT. ELETTRICO, LDA	504716131	A2012.984	02-05-2012	01-06-2012	25,36	221	020121	
DAMS LDA	502524340	11250	20-01-2012	19-02-2012	750,30	221	070107	
DAMS LDA	502524340	11249	20-01-2012	19-02-2012	5.498,10	221	070107	
DAMS LDA	502524340	11270	10-02-2012	11-03-2012	741,69	221	020117	
DAMS LDA	502524340	11277	24-02-2012	25-03-2012	1.171,14	221	020219	

DAMS LDA	502524340	11327	24-05-2012	23-06-2012	1.171,14	221	020219	
DAMS LDA	502524340	11359	11-07-2012	10-08-2012	83,64	221	020217	
DAMS LDA	502524340	11375	23-08-2012	22-09-2012	1.229,69	221	020219	
DAMS LDA	502524340	11384	14-09-2012	14-10-2012	94,71	221	020211	
DAMS LDA	502524340	11391	27-09-2012	27-10-2012	63,96	221	020211	
EDIQUAL - CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES, LDA	508005884	1200000005	28-02-2012	29-03-2012	5.965,50	261	070104	
EDIQUAL - CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES, LDA	508005884	1200/000011	30-06-2012	30-07-2012	1.476,00	221	020214	
EDIQUAL - CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES, LDA	508005884	1200/000012	30-06-2012	30-07-2012	1.968,00	221	020214	
EDUARDO AUGUSTO MADEIRA LOUÇAS	187721793	201	16-07-2012	15-08-2012	2.066,40	221	020203	
DOURO SUPERIOR-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	503508985	220	30-12-2011	29-01-2012	2.250,00	221	020225	
PRESNO - SUPERMERCADOS, LDA	509229840	1596	21-06-2012	21-07-2012	3,38	221	020121	
CASA ULTRAMARINA DE - HORÁCIO SÁ IRMÃOS,LDA	502915323	12214	09-06-2012	09-07-2012	72,00	221	020121	
CASA ULTRAMARINA DE - HORÁCIO SÁ IRMÃOS,LDA	502915323	12223	15-06-2012	15-07-2012	130,00	221	020203	
CASA ULTRAMARINA DE - HORÁCIO SÁ IRMÃOS,LDA	502915323	12244	07-07-2012	06-08-2012	275,00	221	020203	
CASA ULTRAMARINA DE - HORÁCIO SÁ IRMÃOS,LDA	502915323	12332	18-09-2012	28-09-2012	95,00	221	020203	
ELECTRO AUTO MONCORVENSE - ABEL ALVES	122575091	4487	07-09-2012	24-09-2012	258,30	221	020112	
LUIS FIRMO FERREIRA BONVALOT' NOBRE	171061500	78/2012	05-06-2012	05-07-2012	37,50	221	020108	
Total Faturas - QUADRO VII					342.878,14			

Designação	NIF	QUADRO VIII		Comprador	Contratante	Contratado
		Contratos assumidos	Valor			
LUCIANO AUGUSTO VASTOS VILHENA PEREIRA	119.619.792		24.108,57	261	07010102	
RUTE GONZALEZ REIMÃO	119.619.784		24.108,57	261	07010108	
CAROLINA GONZALES REIMÃO DELGADO	234.925.450		24.108,57	261	07010104	
LUCIANO AUGUSTO VASTOS VILHENA PEREIRA	119.619.792		25.771,22	261	07010105	
RUTE GONZALEZ REIMÃO	119.619.784		25.771,22	261	07010106	
CAROLINA GONZALES REIMÃO DELGADO	234.925.450		25.771,22	261	07010107	
LUCIANO AUGUSTO VASTOS VILHENA PEREIRA	119.619.792		2.493,99	261	07010108	
RUTE GONZALEZ REIMÃO	119.619.784		2.493,99	261	07010109	
CAROLINA GONZALES REIMÃO DELGADO	234.925.450		2.493,99	261	07010110	
Total Aquisição de Terrenos - QUADRO VIII			157.121,34			

TOTAL 157.121,34

A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente C.R.L.

Rute Gonzalez Reimão
Vitor Ferreira Despacho

Conforme Despacho nº 4438/2013 publicado em Diário da República, 2º Série-Nº61 – 27 de março de 2013, no seu ponto 3, é aprovado o plano de reequilíbrio financeiro, elaborado em articulação com o Plano de Ajustamento Financeiro previsto no artigo 5º, n.º 2, da Lei nº 43/2012, de 28 de agosto, ficando o Município de Freixo de Espada à Cinta autorizado a celebrar um contrato de reequilíbrio financeiro, até ao valor de € 2.899.545,62, com qualquer instituição autorizada.

Atendendo a que o financiamento é efetuado por três instituições de Crédito e que o valor a contratualizar com A Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Terra Quente C.R.L. é ao montante de € 500.000,00 e,

Atendendo ao disposto no ponto 4 do referido Despacho, tomámos conhecimento que o valor global constante desta listagem está de acordo com o montante a celebrar com o montante do Contrato de Empréstimo de Financiamento ao Município de Freixo de Espada à Cinta ao abrigo da Lei nº 43/2012, de 28 de agosto, que criou o PAEL e a Portaria nº 281-A/2012, de 14 de setembro.

Carrazeda de Ansiães, 04 de Abril de 2013.

doc. 0

PLANOFIN_56055430821

□ SCA469

Data Sistema : 02/09/2013 15:40
PLANO DE AMORTIZAÇÕES
Data Aplicação: 02/09/2013 Pag.: 1

CAIXA : 2240-CCAM MOGADOURO E VIMIOSO C.R.L.
: 56055430821-CAMARA MUNICIPAL F E C

: 28/03/2013 DATA VENCIMENTO : 28/03/2033
PRODUTO: 5510-EMP PREST CONST C/CARENCIA CAPITAL
: 20Y MONTANTE : 500.000,00
MOEDA : EUR EURO
: 7.3620% IMPOSTO DE SELO : 0.00%
PERÍODO: 02/09/2013 - 28/03/2033
: 7.60700

7 CONTA
DATA ABERTURA
PRAZO
TAXA DE JURO
TX ANUAL EFECT

DATA	DESCRÍÇÃO	SALDO	MONTANTE TOTAL
JUROS	CAPITAL		
02/09/2013		500.000,00	0,00
0,00	0,00		
28/09/2013	PREST.	500.000,00	18.814,00
18.814,00	0,00		
28/03/2014	PREST.	500.000,00	18.456,97
18.456,97	0,00		
28/09/2014	PREST.	500.000,00	18.765,45
18.765,45	0,00		
28/03/2015	PREST.	500.000,00	18.459,48
18.459,48	0,00		
28/09/2015	PREST.	500.000,00	18.765,45
18.765,45	0,00		
28/03/2016	PREST.	500.000,00	18.561,47
18.561,47	0,00		
28/09/2016	PREST.	500.000,00	18.765,44
18.765,44	0,00		37.326,91
28/03/2017	PREST.	500.000,00	18.459,49
18.459,49	0,00		
28/09/2017	PREST.	500.000,00	18.765,44
18.765,44	0,00		
28/03/2018	PREST.	500.000,00	18.459,49
18.459,49	0,00		
28/09/2018	PREST.	490.584,57	27.772,93
18.357,50	9.415,43		
28/03/2019	PREST.	480.823,45	27.772,93
18.011,81	9.761,12		
28/09/2019	PREST.	470.703,96	27.772,93
17.653,44	10.119,49		
28/03/2020	PREST.	460.212,92	27.772,93
17.281,89	10.491,04		

28/09/2020	PREST.	10.876,21	PLANOFIN_56055430821	27.772,93
16.896,72		449.336,71		
28/03/2021	PREST.	11.275,53		27.772,93
16.497,40		438.061,18		
28/09/2021	PREST.	11.689,52		27.772,93
16.083,41		426.371,66		
28/03/2022	PREST.	12.118,69		27.772,93
15.654,24		414.252,97		
28/09/2022	PREST.	12.563,63		27.772,93
15.209,30		401.689,34		
28/03/2023	PREST.	13.024,91		27.772,93
14.748,02		388.664,43		
28/09/2023	PREST.	13.503,12		27.772,93
14.269,81		375.161,31		
28/03/2024	PREST.	13.998,88		27.772,93
13.774,05		361.162,43		
28/09/2024	PREST.	14.512,85		27.772,93
13.260,08		346.649,58		
□				

SCA469

Data Sistema : 02/09/2013 15:40

PLANO DE AMORTIZAÇÕES

Data Aplicação: 02/09/2013 Pag.: 2

CAIXA : 2240-CCAM MOGADOURO E VIMIOSO C.R.L.
: 56055430821-CAMARA MUNICIPAL F E C

CONTA

: 28/03/2013 DATA VENCIMENTO : 28/03/2033
PRODUTO: 5510-EMP PREST CONST C/CARENCIA CAPITAL
: 20Y MONTANTE : 500.000,00
MOEDA : EUR EURO
: 7.3620% IMPOSTO DE SELO : 0.00%
PERÍODO: 02/09/2013 - 28/03/2033
: 7.60700

DATA ABERTURA

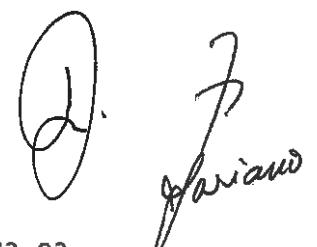
PRAZO

TAXA DE JURO

TX ANUAL EFECT

DATA	DESCRÍÇÃO	SALDO	MONTANTE TOTAL
JUROS	CAPITAL		

28/03/2025	PREST.	15.045,69	331.603,89	27.772,93
12.727,24				
28/09/2025	PREST.	15.598,09	316.005,80	27.772,93
12.174,84				
28/03/2026	PREST.	16.170,78	299.835,02	27.772,93
11.602,15				
28/09/2026	PREST.	16.764,49	283.070,53	27.772,93
11.008,44				
28/03/2027	PREST.	17.379,99	265.690,54	27.772,93
10.392,94				
28/09/2027	PREST.	18.018,10	247.672,44	27.772,93
9.754,83				
28/03/2028	PREST.			27.772,93



		PLANOFIN_56055430821	
9.093,29	18.679,64	228.992,80	
28/09/2028	PREST.		27.772,93
8.407,47	19.365,46	209.627,34	
28/03/2029	PREST.		27.772,93
7.696,47	20.076,46	189.550,88	
28/09/2029	PREST.		27.772,93
6.959,36	20.813,57	168.737,31	
28/03/2030	PREST.		27.772,93
6.195,19	21.577,74	147.159,57	
28/09/2030	PREST.		27.772,93
5.402,96	22.369,97	124.789,60	
28/03/2031	PREST.		27.772,93
4.581,65	23.191,28	101.598,32	
28/09/2031	PREST.		27.772,93
3.730,18	24.042,75	77.555,57	
28/03/2032	PREST.		27.772,93
2.847,46	24.925,47	52.630,10	
28/09/2032	PREST.		27.772,93
1.932,31	25.840,62	26.789,48	
28/03/2033	LIQUIDAÇÃO		27.773,06
983,58	26.789,48	0,00	
<hr/>			
519.460,71			

ADITAMENTO A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre a: -----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TERRA QUENTE, C.R.L., com sede na Rua Luís de Camões, em 5140-080 Carrazeda de Ansiães, NIPC 501780645, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Carrazeda de Ansiães, com o capital social de Euros 5.000.000,00 (variável), designada por **CAIXA AGRÍCOLA**.-----

E o: -----

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA, autarquia local, NIPC 506884937, com sede na Av. Guerra Junqueiro, em Freixo de Espada à Cinta, representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Sra. Maria do Céu Quintas, com poderes para este acto nos termos das deliberações camarárias certificadas em anexo: acta da sessão Câmara de 18 de outubro de 2013 e acta da Assembleia Municipal de 18 de outubro de 2013; – adiante designado por **MUNICÍPIO ou MUTUÁRIO**.-----

* É celebrado o presente acordo de Aditamento a Contrato de Empréstimo, que se rege nos termos seguintes: -----

1. Este contrato constitui aditamento ao Contrato de Empréstimo do montante de **QUINHENTOS MIL EUROS [€ 500.000,00]** que a **CAIXA AGRÍCOLA** celebrou com o **MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**, em quatro de Abril de dois mil e treze, pelo prazo de quinze anos, que foi submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, motivando as alterações constantes dos números seguintes, com efeito retroactivo á data do contrato inicial e aqui alterado. -----

2. Do referido contrato de empréstimo são eliminados e dados sem efeito os seguintes pontos: o número Seis da Cláusula Quinta (relativo à capitalização de juros); o número Cinco da Cláusula Sexta (que previa alterações especiais da taxa de juros); e o número Dois da Cláusula Sétima (relativo a compensação em débitos em conta).-----

3. A sobretaxa de juros de mora prevista na cláusula quinta do contrato inicial é alterada para três por cento, passando o respectivo nº 5 a ter a redacção seguinte: «Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma

sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio». -

4. A Cláusula Oitava passa a ter a epígrafe: «**Garantia de pagamento das obrigações**», e a nova redacção com o ponto único, como segue: -----
“O empréstimo é garantido nos termos gerais do direito, podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto no artigo 34º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro”. -----

5. O prazo do empréstimo previsto no número um da Cláusula Quarta e o prazo de seis meses para a utilização do crédito previsto no número Cinco da Cláusula Primeira, do contrato inicial, passam a ser contados desde a data do presente aditamento. -----

6. No mais, são mantidas todas as disposições e condições previstas no dito Contrato de Empréstimo outorgado em quatro de Abril do corrente ano. -----

Carrazeda de Ansiães, quatro de dezembro de dois mil e treze. -----

A CAIXA AGRÍCOLA






Pelo MUTUÁRIO, a Presidente da Câmara do Município de Freixo de Espada à Cinta.



TRIBUNAL DE CONTAS
Direção-Geral
Departamento de Controlo Previdenciário

Proc. n.º 920/2013

Criado em 17-06-2013




Juiza Conselheira
Helena Abreu Lop.

Juiz Conselheiro
Alberto Fernandes Brás

